

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 17 de
Maio de 2024
Edição 1575

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

CADERNO 2

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA - SMS nº 015/2024

Nomeia os membros para compor a Comissão Organizadora, para realização, organização, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária da função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o monitoramento da Subsecretaria Municipal de Saúde e do Centro de informações Estratégicas de Informações em Saúde de Campos dos Goytacazes-RJ (CIEVS) que atestam o crescimento exponencial de casos notificados de dengue com elevação mantida por mais de 3 semanas consecutivas com 2717 casos até a 9ª semana epidemiológica; a taxa de incidência de dengue ultrapassando o limiar de 300 casos por 100.000 habitantes; o diagrama de controle demonstrando elevação de casos acima do limite endêmico e sustentado; a necessidade de mobilização da população, dos setores de saúde e todas as secretarias envolvidas no combate ao vetor;

CONSIDERANDO que o diante do cenário atual o Decreto Municipal 036 de 1 de março de 2024 declarou emergência no Município de Campos dos Goytacazes.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe: o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, a Lei Federal 11.350/2006 e a Lei Municipal 8.005/2008;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora e Fiscalizadora de Processo Seletivo Simplificado, para realização, organização, acompanhamento e fiscalização, encarregada de gerenciar, supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a excepcional contratação emergencial e temporária da função de AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, sob a Presidência do primeiro:

- I – Claudemir Barcelos da Silva;
- II – Claudia Marcia Ribeiro de Azeredo;
- III – Sílvia Sidney Pinheiro Rodrigues;
- IV – Eva Maria de Almeida Braga;
- V – Jaqueline Alves Rovetta;
- VI – Maurício Francisco Mathias.

Parágrafo único - Os membros desta Comissão não receberão qualquer remuneração adicional pelas atividades relacionadas ao processo seletivo, as quais deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Art. 3º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único – A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos do edital.

Art. 4º - Ficam impedidos de participar do processo seletivo simplificado os membros desta Comissão constituída, bem como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único - Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 5º - A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do processo seletivo simplificado assim, sendo homologado ficará automaticamente extinta.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de Maio de 2024

Paulo Roberto Hirano
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, inscrita no CNPJ nº. 29.116.894/0001-61 com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47, Parque Santo Amaro, CEP: 28.030-045 Campos dos Goytacazes, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições, notadamente o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe: o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, a Lei Federal 11.350/2006 e a Lei Municipal 8.005/2008;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 36/24 que declarou a emergência em saúde pública devido à epidemia de Dengue no âmbito do município de Campos dos Goytacazes-RJ.

RESOLVE tornar pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, destinado a fazer admissão imediata e cadastro de reserva de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para contratação por tempo determinado, e observadas as regras contidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e coordenado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria SMS Nº 15/2024 e regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações.

1.2 Todas as publicações oficiais serão feitas no site oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no endereço eletrônico <https://www.campos.rj.gov.br>

1.3 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

1.4 O Cronograma deste Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo único deste Edital.

2. DA SELEÇÃO

2.1 A seleção dar-se-á através de análise de titulação e experiência na função, comprovadas.

2.2 A Seleção destina-se a contratação imediata e cadastro de reserva de profissionais para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nos termos que dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com base na Lei Federal 11.350/2006, Lei Municipal 8.005/2008 e o Decreto Municipal 36/24;

2.3 As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município de Campos dos Goytacazes, em observância aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, com base no poder discricionário da Chefia do Poder Executivo.

2.4 O cadastro a que se refere esta seleção, terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, com base no poder discricionário da Chefia do Poder Executivo.

3. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Título	Pontuação
Cursos Avulsos/Eventos com carga horária inferior a 20 horas - será aceito só 1 título	02 (dois) Pontos
Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área com carga horária mínima de 20 horas - será aceito só 1 título	03 (três) Pontos
Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área com carga horária mínima de 30 horas - será aceito só 1 título	05 (cinco) Pontos
Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área com carga horária mínima de 40 horas - será aceito só 1 título	07 (sete) Pontos
Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área com carga horária mínima de 60 horas - será aceito só 1 título	08 (oito) Pontos
Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área com carga horária mínima de 100 horas realizado pelo Ministério da Saúde ou pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - será aceito só 1 título	10 (dez) Pontos
Escolaridade – ensino superior completo comprovado por certificado, diploma ou documento de conclusão (declaração/certidão) de instituições oficiais e reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação)	05 (cinco) Pontos

3.1 Consideram-se Cursos Avulsos/Eventos: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários, cursos online desde que com carga horária especificadas, papel timbrado com a Instituição que forneceu o curso.

3.2 Cursos/Eventos deverão ser comprovados por meio de certificados, caso estes não contenham a carga horária, deve-se anexar o histórico do curso com a devida carga horária.

3.3 Para pontuação dos cursos avulsos/eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

3.4 Compete ao candidato a escolha dos documentos anexados e legíveis parafins de pontuação, observado o máximo de certificados de cada modalidade

3.5 Em sendo inserido mais certificados por modalidade, os mesmos não receberão pontuação e a Comissão não será responsabilizada.

3.6 Não serão computados pontos para os:

- a. Cursos fora da função pleiteada;
- b. Cursos/eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- c. Cursos de Formação e Cursos/Eventos não concluídos;
- d. Cursos ou Eventos realizados online sem devida comprovação (CNPJ da Instituição, papel timbrado, data e a carga horária mínima exigida).

4. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

4.1 Considera-se Experiência Profissional toda atividade desenvolvida estritamente na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, a partir do ano de 2001, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

	Comprovação	Pontuação
Órgão Público	Documento Oficial expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade em papel timbrado e assinado pelo Departamento Pessoal/Recursos Humanos, ou órgão equivalente (CCZ) ou cópia legível de CTPS.	04 (quatro) pontos por ano completo Limitado a 40 pontos
Empresa Privada	Cópia da CTPS (página de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de	02 (dois) pontos por ano completo
	trabalho). Em caso de contrato em vigor, o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição	Limitado a 20 pontos

4.2 Não será aceito:

- a. Experiência profissional fora dos padrões especificados neste item;
- b. Experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário ou voluntário.
- c. Tempo concomitante.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

Função	Vagas	Carga horária	Remuneração	Escolaridade Exigida
Agente de Combate às Endemias	141	40 horas semanais	R\$ 2.824,00	Ensino Médio Completo

6. DAS ATRIBUIÇÕES

- a. Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde mediante visitação a domicílios e orientação da comunidade.
- b. Rastrear foco de doenças específicas. Participar de campanhas preventivas e/ou corretivas para localizar e eliminar agentes patogênicos.
- c. Promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade.
- d. Cadastrar os imóveis e pontos estratégicos de sua área de atuação.
- e. Manter dados cadastrais rigorosamente atualizados.
- f. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para verificação do índice de infestação.
- g. Identificar focos no município e em armadilhas em pontos estratégicos nas áreas não infestadas.
- h. Identificar focos de vetores em locais públicos e privados.
- i. Vistoriar caixas d'água para verificar se está devidamente vedada, cadastrando aquelas que não possuem tampa para fins de colocação das mesmas.
- j. Destruir e evitar a formação de criadouros através de retirada de depósitos com recolhimento com sacos de lixo, latas, garrafas e quaisquer outros materiais que possam acumular água.
- k. Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores.
- l. Eliminar criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.).

m. Realizar, quando necessário, o combate aos vetores nas formas larváriae alada utilizando o tratamento focal, perifocal e U.B.V. (Ultra Baixo Volume) através do uso de produtos químicos, sendo que este trabalhoé realizado com bombas aspersoras que pesam cerca de 20 kg cada.

n. Executar os serviços de desinfecção em residências a fim de prevenir e/ou evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

o. Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dosvetores.

p. Orientar a população sobre o tratamento de doenças transmitidas por vetores.

q. Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados.

r. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos digitais ou físicos. Registrar e encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos.

s. Executar as atividades vinculadas aos programas de controle de zoonoses (doenças transmitidas por animais).

t. Pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações.

u. Participar de reuniões e demais atividades que promovam capacitação técnica.

v. Desenvolver e participar de eventos de mobilização social.

w. Participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

x. Proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças.

y. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicadopara cada situação.

z. Desempenhar outras atividades correlatas.

7. DO REGIME DE TRABALHO

7.1. O Candidato contratado estará regido pela legislação específica e subsidiariamente por outras leis do Direito Administrativo.

8. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

8.1 Das vagas destinadas a cada função, 5% (cinco por cento) serão providas para pessoa com deficiência (PcD), na forma da legislação municipal.

8.2 No ato da inscrição, o candidato pessoa com deficiência (PcD) deverá assinalar no campo próprio do "Formulário de Inscrição" sua intenção de concorrer as vagas reservadas às pessoas com deficiência e informar sua necessidade de condições especiais para a realização da prova, que serão aferidas pelo Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT), caso aprovado. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

8.3 Será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, no art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 e as contempladas pela Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

8.4 O candidato Pessoa com Deficiência deverá anexar no ato da inscrição cópia

do laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

8.5 A não apresentação do laudo médico acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

8.6 As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8.7 A deficiência apresentada pelo candidato deverá ser compatível com a função e será avaliada pela equipe do Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT) na data do exame admissional.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas exclusivamente online, conforme procedimentos especificados neste Edital.

9.2- O candidato deverá efetuar sua inscrição do dia 20/05/2024 até o dia 22/05/2024 exclusivamente no link disponibilizado no site: <https://www.campos.rj.gov.br>, consistindo no preenchimento de um formulário específico com todas as informações requeridas em estrita observância da verdade, anexação de documentação solicitada, sob pena de desclassificação quando da conferência dos documentos comprobatórios

9.3 - Não haverá cobrança de taxa para inscrição e participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado.

9.4- Para se inscrever o candidato deverá:

- a)- Possuir nacionalidade brasileira;
- b)- Possuir idade mínima completa de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- c)- Estar em dia com o Serviço Militar, para o sexo masculino, e com a justiça eleitoral, para ambos os sexos;
- d)- Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função, no momento da apresentação da documentação, assim que convocado.
- e)- Possuir aptidão física e mental, não apresentando deficiência que o incapacite ao exercício das funções inerentes à vaga ao qual concorre.

9.5- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.6 - A prestação de declaração falsa ou inexata implicará insubsistência de inscrição, eliminação do Processo Seletivo, nulidade de habilitação ou perda dos direitos decorrentes sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

9.7 - As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer atos ou fatos ecorrentes de informações incorretas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

10.1 - A classificação dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos pelos títulos e comprovantes de experiências apresentados.

10.2 - Apurado o total de pontos na hipótese de empate terá preferência obedecendo a seguinte ordem:

- I- O candidato que tiver maior idade considerando dia, mês e ano do Nascimento;
- II- Obter pontuação maior em experiência;

11. DOS RECURSOS

11.1 O candidato que julgar-se prejudicado, poderá recorrer dentro dos prazos estabelecidos neste Edital de forma clara e objetiva, com elementos comprobatórios ou que fundamentam suas alegações, preenchendo-os de forma online, através do link que será disponibilizado no site <https://www.campos.gov.rj.br>.

11.2- Deverá conter no preenchimento do recurso:

- a) a identificação do candidato;
- b) conter a indicação da pontuação que está sendo contestada;
- c) ser elaborado com a argumentação lógica e consistente;
- d) será admitido somente um recurso por candidato;
- e) não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações ou quaisquer outros instrumentos similares que não o oficial, cujo teor seja o objeto de recurso;

11.3 - A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no site oficial da Prefeitura dentro dos prazos previstos.

12. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1 O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será aferido pelo somatório de pontos obtidos.

12.2- Os candidatos habilitados serão classificados, em ordem decrescente da classificação final.

12.3- Serão publicadas 2 (duas) relações de candidatos aprovados por função:

- a) uma relação de ampla concorrência;
- b) uma relação para pessoa com deficiência, cujos nomes também estarão na listagem de classificação por ampla concorrência.

12.4- O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado, será publicado no site oficial da Prefeitura <https://www.campos.rj.gov.br>, na data estabelecida no calendário.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1- A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes contratante e contratado, sendo a Administração Pública Municipal neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2- A contratação de que trata o presente edital terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, pela Administração Pública, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

13.3- Para ser contratado o candidato deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado.
- b) ser classificado e aprovado na forma deste Edital;
- c) Possuir idade mínima de 18 anos completos no ato da contratação;
- d) Apresentar comprovação de quitação eleitoral, de serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Apresentar diploma ou certificado de ensino médio reconhecido pelo MEC. Salienta-se que em se tratando de certidão de conclusão de curso, será aceita somente aquela que tiver emissão com o prazo máximo de 6(seis) meses contados da conclusão do curso;
- f) Apresentar documentos comprobatórios específicos para o candidato pessoa com deficiência, resguardado em Estatuto Próprio;
- g) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

13.4 Todos os candidatos convocados serão submetidos a uma avaliação clínica para certificação de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo.

14. DO TREINAMENTO

14.1 - Os candidatos aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado passarão por Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada e Treinamento e Educação em Saúde.

15. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

15.1- Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o Candidato que:

- I- Emitir em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II- Se apresentar fora do prazo de convocação estabelecido, publicados em Diário Oficial do Município;

III- Oferecer recusa às vagas ofertadas, por motivo de qualquer natureza;

IV- Desrespeitar membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, bem como Servidor Público no uso de suas atribuições;

V- Descumprir quaisquer das instruções contidas neste edital.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1- É vedada a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição da República, desde que observada a compatibilidade de horários.

16.2- É vedado ao contratado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, vedado assim o desvio de função. Como também ser nomeado, ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

17. DA LOTACÃO

17.1 Os Agentes de Combate às Endemias contratados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Controle de Zoonoses.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Os candidatos serão informados sobre o resultado final do Processo Seletivo Simplificado por meio do Diário oficial do município e do site <https://www.campos.rj.gov.br>

18.2- A classificação final na seleção a que se refere este Edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidos o interesse e a conveniência da administração pública, a existência de carência temporária, assim como a rigorosa ordem de classificação, além da disponibilidade de recursos financeiros, obedecidos os limites impostos pela lei da Responsabilidade Fiscal.

18.3- A não comprovação da habilitação alegada pelo candidato acarretará a sua imediata eliminação deste certame.

18.4- A data do término do contrato temporário de trabalho será determinada pelo Município, observado o disposto na legislação municipal, ressaltando que serão os contratados, submetidos a avaliação periódica de desempenho, sob pena de rescisão do contrato pelo contratante, casos os interesses da Administração não estejam sido atendidos de forma satisfatória.

18.5- O contrato firmado extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;

III- Por conveniência e oportunidade da Administração Pública;

IV- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar, devidamente apurada pela Secretaria Municipal de Saúde, concedida a ampla defesa e contraditório;

V Por fim da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento dos Agentes de Combate às Endemias - AFC, definida pela [Lei nº 12.994/2014](#);

18.6- Durante o período de validade, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de proceder contratações de candidatos a número que atenda às necessidades do serviço, além das vagas divulgadas neste Edital.

18.7- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para realização do certame.

18.8- Será considerado desistente, perdendo o direito à contratação o candidato que, quando convocado, não comparecer no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data estabelecida em publicação oficial para sua apresentação.

18.9- A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para este processo seletivo simplificado, contidas neste edital e em demais comunicados que por ventura venha a ser publicado.

Campos dos Goytacazes, 16 de maio de 2024.

PAULO HIRANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

EDITAL	DATAS
Publicação	17/05/2024
Inscrições	20/05/2024 a 22/05/2024
Análise dos Títulos	23/05/2024 a 14/06/2024
Resultado Preliminar	18/06/2024
Interposição de Recurso	18/06/2024 e 19/06/2024
Análise dos Recursos	20/06/2024 e 21/06/2024
Resultado Final	26/06/2024

 <p>PREFEITURA DE CAMPOS</p> <p>Wladimir Garotinho PREFEITO</p> <p>Frederico Paes VICE-PREFEITO</p>	<p>DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES</p> <p>Sector de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p>	<p>PODER EXECUTIVO</p> <p>EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos</p>
	<p>OUIDORIA</p> <p>www.campos.rj.gov.br E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p>	<p>SIC</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

